



Comissão Permanente de Legislação  
e Jurisprudência

## **LEI COMPLEMENTAR N. 345, DE 3 DE JANEIRO DE 2024.**

Dispõe sobre a alteração do artigo 7º, do § 3º do artigo 12, e dos anexos A, B, C e E, todos da Lei Complementar Estadual n. 227, de 4 de agosto de 2014.

### **O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:**

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O [art. 7º da Lei Complementar n. 227, de 4 de agosto de 2014](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º O Quadro de Pessoal Efetivo do Poder Judiciário do Estado de Roraima é dividido nas Categorias em Extinção e Geral, as quais são compostas por carreiras organizadas de acordo com o nível de escolaridade.

§ 1º A Categoria em Extinção é composta pelas seguintes carreiras:

I - Nível Superior - NS;

II - Nível Médio - NM; e

III - Nível Fundamental - NF.

§ 2º Integram a Categoria em Extinção os servidores efetivos cujo vínculo funcional com o Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, no respectivo cargo, seja anterior à vigência desta Lei.

§ 3º A Categoria Geral é composta pelas seguintes carreiras:

I - Nível Superior - NS; e

II - Nível Médio - NM.

§ 4º Integram a Categoria Geral os servidores efetivos cuja admissão, no respectivo cargo, seja posterior à vigência desta Lei.

§ 5º As vagas decorrentes de vacâncias dos cargos da Categoria em Extinção serão transferidas para as respectivas carreiras da Categoria Geral.

§ 6º Os cargos de provimento efetivo, seus quantitativos, atribuições e escolaridade são os constantes nos anexos A e E desta Lei.

§ 7º Os cargos efetivos das carreiras referidas no caput deste artigo poderão ser classificados em especialidades, por meio de resolução do Tribunal Pleno, ressalvadas as presentes nesta Lei, quando necessária a formação específica, observados os quantitativos estabelecidos nesta Lei.



Comissão Permanente de Legislação  
e Jurisprudência

§ 8º As atribuições são aquelas definidas em Lei, enquanto que a distribuição das vagas e as lotações dos ocupantes desses cargos serão disciplinadas em Resolução do Tribunal Pleno.”(NR)

Art. 2º O § 3º do artigo 12 da Lei Complementar n. 227, de 4 de agosto de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. ....

.....  
§ 3º A progressão funcional corresponderá ao incremento dos seguintes percentuais sobre o valor de referência do padrão vencimental anterior, conforme previsto no Anexo B desta Lei:

I - 10% (dez por cento), quando se tratar de integrantes da Categoria em Extinção; e

II - 5% (cinco por cento), quando se tratar de integrantes da Categoria Geral.”(NR)

Art. 3º Os anexos A, B e C da Lei Complementar n. 227, de 4 de agosto de 2014, passam a vigorar com os quantitativos e valores que integram os Anexos A, B e C desta Lei Complementar.

Art. 4º O anexo E da Lei Complementar n. 227, de 4 de agosto de 2014, passa a vigorar de acordo com a redação do anexo D desta Lei Complementar.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao Poder Judiciário do Estado de Roraima.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 3 de janeiro de 2023.

**Antonio Denarium**  
Governador do Estado de Roraima

Este texto não substitui o original publicado no DOE, edição 4591, 3.1.2024, pp. 4-6.



Comissão Permanente de Legislação  
e Jurisprudência

### ANEXO A CARGOS EFETIVOS

Código	Cargo	Categoria em Extinção			Categoria Geral		
		Quantidade	Vencimento Inicial (R\$)	Subtotal (R\$)	Quantidade	Vencimento Inicial (R\$)	Subtotal (R\$)
TJ/NS	Analista Judiciário	144	10.099,40	1.454.313,60	61	10.099,40	616.063,40
TJ/NM	Técnico Judiciário	504	5.567,37	2.805.954,48	53	5.567,37	295.070,61
TJ/NF	Auxiliar Judiciário	33	3.188,53	105.221,49	-	-	-
Total	-	681	-	4.365.489,57	114	-	911.134,01

### ANEXO B PROGRESSÃO FUNCIONAL

NÍVEL	VENCIMENTO				
	Categoria em Extinção			Categoria Geral	
	Cód. TJ/NS	Cód. TJ/NM	Cód. TJ/NF	Cód. TJ/NS	Cód. TJ/NM
<b>I</b>	10.099,40	5.567,37	3.188,53	10.099,40	5.567,37
<b>II</b>	11.109,34	6.124,10	3.507,38	10.604,37	5.845,73
<b>III</b>	12.220,27	6.736,51	3.858,11	11.134,58	6.138,01
<b>IV</b>	13.442,29	7.410,16	4.243,92	11.691,30	6.444,91
<b>V</b>	14.786,51	8.151,17	4.668,31	12.275,86	6.767,15
<b>VI</b>	16.265,16	8.966,28	5.135,14	12.889,65	7.105,50
<b>VII</b>	17.891,67	9.862,90	5.648,65	13.534,13	7.460,77
<b>VIII</b>	19.680,83	10.849,19	6.213,51	14.210,83	7.833,80
<b>IX</b>	21.648,91	11.934,10	6.834,86	14.921,37	8.225,49
<b>X</b>	23.813,80	13.127,51	7.518,34	15.667,43	8.636,76
<b>XI</b>	26.195,18	14.440,26	8.270,17	16.450,80	9.068,59
<b>XII</b>	28.814,69	15.884,28	9.097,18	17.273,34	9.522,01
<b>XIII</b>	31.696,15	17.472,70	10.006,89	18.137,00	9.998,11
<b>XIV</b>	34.865,76	19.219,97	11.007,57	19.043,85	10.498,01
<b>XV</b>	38.352,33	21.141,96	12.108,32	19.996,04	11.022,91

### ANEXO C CARGOS EM COMISSÃO

Código	Quantidade	Vencimento (R\$)	Subtotal (R\$)
TJ/DCA-1	1	26.311,80	26.311,80
TJ/DCA-2	9	23.388,28	210.494,52
TJ/DCA-6	128	11.782,67	1.508.181,76



Comissão Permanente de Legislação  
e Jurisprudência

TJ/DCA-7	25	11.109,34	277.733,50
TJ/DCA-9	13	10.436,05	135.668,65
TJ/DCA-10	11	10.436,05	114.796,55
TJ/DCA-11	13	10.436,05	135.668,65
TJ/DCA-13	44	7.406,22	325.873,68
TJ/DCA-14	83	5.924,96	491.771,68
TJ/DCA-15	41	5.049,70	207.037,70
TJ/DCA-16	20	5.049,70	100.994,00
TJ/DCA-19	89	4.376,36	389.496,04
Total	477	-	3.924.028,53

## ANEXO D

### Descrição sumária das atividades e requisitos dos Cargos Efetivos

#### NÍVEL SUPERIOR – TJ/NS

**TÍTULO DO CARGO:** ANALISTA JUDICIÁRIO

**REQUISITOS DE ESCOLARIDADE:** Ensino Superior completo.

**FORMAÇÃO ESPECIALIZADA:** Diploma, devidamente registrado, de curso de graduação de nível superior, conforme especialização definida em resolução do Tribunal Pleno, emitido por instituição oficial de ensino reconhecida pelo MEC e registro no órgão de classe correspondente, quando exigível.

**DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES:** atividades de planejamento; organização; coordenação; supervisão técnica; assessoramento; estudo; pesquisa; elaboração de laudos, pareceres, minutas e execução de tarefas de elevado grau de complexidade.

**TÍTULO DO CARGO:** ANALISTA JUDICIÁRIO

**ESPECIALIDADE:** OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR

**DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES:** Fazer cumprir as ordens da Justiça de 1ª e 2ª Instâncias da capital e do interior.

**REQUISITOS DE ESCOLARIDADE:** Ensino Superior completo.

**FORMAÇÃO ESPECIALIZADA:** Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Direito, emitido por instituição oficial de ensino reconhecida pelo MEC.

#### NÍVEL MÉDIO– TJ/NM

**TÍTULO DO CARGO:** TÉCNICO JUDICIÁRIO

**REQUISITOS DE ESCOLARIDADE:** Ensino Médio completo.

**DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES:** execução de tarefas de suporte técnico e administrativo.



Comissão Permanente de Legislação  
e Jurisprudência

**TÍTULO DO CARGO:** TÉCNICO JUDICIÁRIO

**ESPECIALIDADE:** OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR – EM EXTINÇÃO

**DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES:** Fazer cumprir as ordens da Justiça de 1ª e 2ª Instâncias da capital e do interior.

**REQUISITOS DE ESCOLARIDADE:** Ensino Médio completo.

**COMPETÊNCIAS ESPECÍFICAS:** Não há necessidade.

**TÍTULO DO CARGO:** TÉCNICO JUDICIÁRIO

**ESPECIALIDADE:** ACOMPANHAMENTO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS

**DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES:** Promover a execução das leis referente às penas restritivas de direito e medidas alternativas. Cumprir mandados e atos processuais de natureza externa, desde que afetos à matéria da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas.

**REQUISITOS DE ESCOLARIDADE:** Ensino Médio completo.

**COMPETÊNCIAS ESPECÍFICAS:** Não há necessidade.

**TÍTULO DO CARGO:** TÉCNICO JUDICIÁRIO

**ESPECIALIDADE:** OFICIAL DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

**DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES:** Cumprir os Mandados Judiciais e Ordens da Justiça da Infância e Juventude. Fazer cumprir os Mandados Judiciais e Ordens da Justiça de 1ª e 2ª Instâncias da Capital do Estado.

**REQUISITOS DE ESCOLARIDADE:** Ensino Médio completo.

**COMPETÊNCIAS ESPECÍFICAS:** Não há necessidade.

#### **NÍVEL FUNDAMENTAL – TJ/NF**

**TÍTULO DO CARGO:** AUXILIAR JUDICIÁRIO

**REQUISITOS DE ESCOLARIDADE:** Ensino Fundamental completo.

**DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES:** Atividades básicas de apoio operacional e administrativo.